



## DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0047130-63.2008.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: SL Factoring Fomento Mercantil Ltda - Apelado: Estado do Ceará - Diante da manifestação de fl. 299, em que a parte impetrante confirma a perda de objeto da presente ação mandamental, extingo o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso VI, do CPC, em razão da ausência superveniente de interesse processual. Sem honorários, por se tratar de mandado de segurança (art. 25, da Lei Federal nº 12.016/2009). Expediente necessário. Fortaleza, data informada pelo sistema. DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Relator - Advs: Mozart Gomes de Lima Neto (OAB: 16445/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0626880-69.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: AGL Eletrônicos do Brasil S/A - Agravado: Estado do Ceará - Diante o exposto, evidenciada a perda superveniente do interesse recursal, julgo prejudicado, pela perda do objeto, o presente recurso, com fulcro no art. 932, III, do CPC. Publique-se. Decorrido in albis prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES Desembargadora-Relatora - Advs: Leonardo de Lima Naves (OAB: 91166/MG) - Alex Bruno Souza Vieira (OAB: 155715/MG) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0628157-23.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Maracanaú - Agravante: Lidsy dos Santos Sampaio - Agravado: Município de Maracanaú - Diante o exposto, evidenciada a perda superveniente do interesse recursal, julgo prejudicado, pela perda do objeto, o presente recurso, com fulcro no art. 932, III, do CPC. Publique-se. Decorrido in albis prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES Desembargadora-Relatora - Advs: Joffre Medeiros Montenegro (OAB: 24047/CE) - Dmitri Montenegro Ribeiro (OAB: 24376/CE) - Samara de Oliveira Pinho (OAB: 31314/CE) - Procuradoria Geral do Município de Maracanaú

## Seção de Direito Privado

---

### PAUTA DE JULGAMENTO

---

#### Seção de Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 74

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2022, A PARTIR DAS 08H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTA COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO

4 - **0028620-29.2013.8.06.0000 - Ação Rescisória** - Fortaleza/22ª Vara Cível. Autor: José Jocelito da Cunha Pinto. Advogado: Sílvio César Farias (OAB: 6207/CE). Réu: Veridiano Pereira de Sales. Advogado: Luis Alfredo Coelho da Silva Neto (OAB: 38825/CE). Advogado: Rafael Ewerton Mesquita Barreto (OAB: 32555/CE). Advogado: Bruno Boyadjian Sobreira (OAB: 38828/CE). Advogado: Jose Gutemberg de Sousa Rodrigues Junior (OAB: 36222/CE). Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

Total de processos a julgar: 4

Fortaleza, 11 de agosto de 2022.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## 1ª Câmara de Direito Privado

---

### DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Privado

---

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0015624-62.2018.8.06.0084 - Apelação Cível - Guaraciaba do Norte - Apelante: Francisco Carvalho da Silva - Apelado: Banco Votorantim S/A - Ante o exposto, conheço do recurso para dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença atacada para afastar a incidência de prescrição, julgando, contudo, improcedentes os pedidos autorais. Tendo o réu sucumbido em parte mínima do pedido, condeno o autor à integralidade das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados pelo juízo a quo, com fundamento no art. 86, § único, do CPC. Exigibilidade suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se.